



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS**

### **Pró-Reitoria de Pesquisa**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **PIC – 2022/2023**

#### **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1 O Programa de Iniciação Científica da Unilins é um programa institucional de formação complementar dos discentes dos cursos de graduação, com a sua iniciação e participação em atividades de caráter científico.

Art. 2 O Programa de Iniciação Científica da Unilins tem por objetivos gerais: a formação complementar dos discentes do curso de graduação; o desenvolvimento de pesquisa científica e a sustentação e desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3 O Programa de Iniciação Científica terá início, a cada ano, na publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Pesquisa, onde serão definidos as datas, prazos, exigências e critérios para inscrição dos projetos de iniciação científica.

#### **DOS TIPOS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4 Os projetos serão caracterizados como tipos I, II, III e IV.

I - Tipo I – Projeto em convênio com empresa do setor privado ou outra instituição. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos no programa pelo coordenador do convênio entre a Unilins e a instituição conveniada, devendo estar relacionados fontes de recursos, professores – orientadores e alunos orientandos que integrarão o projeto;

II - Tipo II – Projeto elaborado pelo professor orientador. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos pelo professor orientador. Serão abertas inscrições para seleção de orientados para participação nos projetos inscritos, de acordo com os critérios estabelecidos;

III - Tipo III – Projeto de elaboração conjunta entre professor – orientador e orientando. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos pelo professor orientador dentro do prazo definido pelo edital de convocação do programa para o ano corrente;

IV - Tipo IV – Projetos vinculados aos programas específicos da UNILINS. Os projetos deste tipo serão formatados de acordo com norma específica, e deverão ser inscritos pelo professor orientador.

#### **DA INSCRIÇÃO DO PROJETO**

Art. 5 - A inscrição de cada projeto será realizada pelo preenchimento correto do formulário de inscrição disponível em <https://www.unilins.edu.br/nupe>, e entrega do projeto de pesquisa.

§ 1º Cada projeto será orientado por um professor (orientador) podendo, se necessário, existir a figura de um co-orientador, sendo o último sem remuneração.

§ 2º O número máximo de alunos por projeto será de 3 (três).

## **DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE ORIENTADORES E ORIENTANDOS**

Art. 6 Os valores das bolsas discentes e docentes serão definidos de acordo com o tipo do projeto.

§1º Os valores das bolsas para o projeto tipo I estarão especificados na minuta de convênio entre a Unilins e a empresa conveniada;

§2º Os valores das bolsas para projetos tipo II, III e IV serão definidos por meio de publicação em portaria específica.

## **DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7 O orientador inscrito no programa deverá ser docente da FPTE na área em que pretende orientar ou em área correlata, possuir titulação mínima de mestre e no exercício pleno de suas funções acadêmicas;

Art. 8 Cada professor orientador poderá assumir 3 (três) projetos, com a possibilidade de 4(quatro), mediante análise da Pró-Reitoria de Pesquisa;

Art. 9 O orientador deverá disponibilizar 1 (uma) hora-aula semanal para cada projeto de iniciação científica que for aprovado e não poderá orientar mais de um projeto no mesmo horário;

Art. 10 É obrigação de cada orientador prestar contas dos projetos pelo qual for responsável, emitindo relatórios periódicos, dentro dos prazos e critérios definidos no edital de convocação do programa, bem como, informar a Pró-Reitoria de Pesquisa sobre eventuais abandonos, desistências ou impedimentos ao bom desenvolvimento do projeto;

Art. 11 O orientador deverá entregar os relatórios de acompanhamento nas datas definidas no calendário do programa, disponibilizado no sítio <https://www.unilins.edu.br/nupe>.

## **DA CONDIÇÃO DOS ORIENTANDOS**

Art. 12 Para a inscrição no Programa de Iniciação Científica, o aluno deverá apresentar as condições abaixo relacionadas:

I - Estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela Unilins;

II - Não deverá estar cursando o primeiro semestre ou o último ano do curso em que comprovar matrícula;

III - Deverá ter disponibilidade mínima de 4(quatro) horas semanais para dedicação ao projeto, definidas após exclusão das horas de aulas, monitorias, estágio comum e estágio supervisionado, considerando-se a semana de 44 horas.

Art. 13 Cada aluno poderá inscrever-se para apenas 1 (um) projeto do Programa de Iniciação Científica e deverá dedicar-se durante todo o período previsto no Calendário do PIC;

## **DOS DEVERES DOS ORIENTANDOS**

Art. 14 Os alunos orientandos deverão atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações e determinações tanto da Pró-Reitoria de Pesquisa como do professor orientador, sob pena de exclusão do programa e consequente perda e devolução da bolsa concedida, quando for o caso.

§1º Uma vez aprovado o nome do acadêmico pelo Programa de Iniciação Científica, o mesmo, ao assinar o Contrato (se for bolsista) e o Termo de Compromisso, assumirá as obrigações inerentes a essa condição, que incluem: a) dedicação de no mínimo 4 horas semanais para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa; b) cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de trabalho apresentado; c) presença em reuniões semanais de orientação com o professor orientador; d)

apresentação periódica do relatório de atividades ao professor orientador com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa.

§2º Em se tratando de projeto tipo II e IV o acadêmico deverá: a) protocolar sua ficha de inscrição, indicando o atendimento das exigências gerais do Programa bem como as determinadas pelo orientador do projeto; b) submeter-se a uma entrevista pessoal com o professor orientador, cujo resultado será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa para análise; c) fornecer ao professor orientador a documentação solicitada;

§3º Em se tratando de projeto tipo III ou tipo IV o acadêmico deverá: a) auxiliar o professor orientador na elaboração da documentação necessária para a inscrição do projeto; b) fornecer ao professor orientador a documentação solicitada;

§4º O orientado deverá apresentar frequência mínima de 75% às reuniões periódicas com o orientador, no período de desenvolvimento do projeto;

§5º O orientado deverá zelar para que as horas de dedicação à pesquisa não comprometam o desempenho como acadêmico regular, que é o principal objetivo enquanto vinculado ao curso de graduação;

§6º Envio do relatório parcial de atividades (50%) e do relatório final correspondente ao artigo científico, para a Pró-Reitoria de Pesquisa, nas datas definidas no calendário do programa disponível em <https://www.unilins.edu.br/nupe>.

## **DOS DIREITOS DOS ORIENTANDOS**

Art. 15 O aluno orientando deverá ser tratado com dignidade, tanto no relacionamento pessoal, como nas formas de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º Enquanto pesquisador, o orientando receberá tratamento e solicitações condizentes com a sua condição de iniciante na área da pesquisa;

§2º Em qualquer situação e sob quaisquer condições, não se poderá exigir do orientando trabalhos degradantes ou humilhantes;

§3º O acadêmico, na condição de orientando, deverá ser acompanhado pelo professor orientador, em seu processo de desenvolvimento intelectual;

§4º Os resultados do trabalho do orientado deverão ser reconhecidos e atribuídos a ele como autor, de acordo com o estabelecido na Lei 9610/98.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS**

Art. 16 Os projetos submetidos ao PIC serão avaliados e selecionados pelo Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os critérios constam na Ficha de Pontuação dos Projetos de Iniciação Científica, disponível em <https://www.unilins.edu.br/nupe>.

## **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ORIENTANDOS**

Art. 17 Para a análise dos candidatos e seleção dos orientandos deverão ser observados critérios referentes a determinadas condições acadêmicas e pessoais, não se permitindo discriminações.

Parágrafo Único: Em relação ao perfil do candidato serão observados: interesse, objetividade, capacidade de reflexão, dedicação, responsabilidade, comprometimento e espírito de investigação científica;

## DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DE BOLSAS

Art. 18 As bolsas docentes e discentes serão concedidas de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§1º Poderá constituir impedimento para a obtenção da bolsa referente ao projeto, o recebimento de outra bolsa de estudos oriunda de recursos internos da Unilins ou de recursos de outras instituições ou órgãos de apoio e financiamento, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvido o Setor Social da Unilins e observados os seus critérios de análise da condição socioeconômica do discente.

§2º A Pró-Reitoria de Pesquisa publicará, anualmente, em portaria específica, os critérios de concessão e recebimento, bem como, os valores das bolsas destinadas ao Programa de Iniciação Científica da Unilins.

§3º A desistência do aluno frente ao projeto ou seu impedimento quanto à continuidade o obriga a informar **imediatamente** essa condição ao **NuPe**, para fins de alterações cadastrais e cancelamento da bolsa.

§4º A não apresentação dos trabalhos relacionados ao cronograma previsto no sítio <https://www.unilins.edu.br/nupe> acarretará a exclusão do aluno junto ao projeto e por consequência o cancelamento imediato da bolsa concedida com a respectiva devolução dos valores já percebidos, nos termos dos parágrafos §5º e §6º.

§5º A desistência voluntária ou a negligência no cumprimento de suas obrigações acarretará na devolução do valor total concedido em forma da bolsa.

§6º O impedimento justificado/comprovado em dar continuidade ao projeto acarretará a devolução do valor da bolsa apenas no período de abandono não informado pelo aluno ao **NuPe**, sendo de sua inteira responsabilidade esta informação e a busca das alterações cadastrais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do Programa de Iniciação Científica, uma vez realizada sob financiamento da Unilins, a esta pertence, resguardados os devidos direitos de autor, conforme previsto na Lei 9610/98, sendo permitido divulgar, em qualquer meio e período, os resultados da pesquisa mesmo que sob caráter oneroso para terceiros.

Art. 20 O orientando fica ciente de que o contrato de estagiário-bolsista no Programa de Iniciação Científica não estabelece vínculo profissional com a instituição, além daquele estipulado no Edital, e pelo tempo acordado no mesmo contrato, estendendo-se tão somente às circunstâncias ali discriminadas.

Art. 21 Os casos omissos ao disposto neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa.